



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO

337

6 1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/02

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 são reajustadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede a esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6	TIPO		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	8	ARTIGO
02/02			
PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O VB – Vencimento Básico – que se pretende reajustar está extremamente defasado, sem nem ao menos a reposição do índice inflacionário desde o ano de 2002. Esse aumento no VB representará um incremento de 27 a 32% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo